

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verba 2.10 da Lista I anexa ao CIVA (6%)

Assunto: Taxas – Transmissão de diversos artigos a associações humanitárias e corporações de bombeiros "(...)" destinados a operações de socorro e salvamento

Processo: **nº 16805**, por despacho de 2020-01-30, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitada ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

A presente informação vinculativa prende-se com o enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da aquisição de material de socorro e salvamento adquirido por associações humanitárias e corporações de bombeiros.

1. Refere a requerente que "(...)" fornece diversos artigos a associações humanitárias e corporações de bombeiros "(...)" destinados a operações de socorro e salvamento, aos quais tem vindo a aplicar a taxa reduzida do imposto por enquadramento na verba 2.10 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

2. Porém, uma vez que não existe uma clarificação quanto ao tipo de bens a incluir na citada verba "(...)" pretende que a Autoridade Tributária se pronuncie quanto ao enquadramento nesta verba "(...)" dos equipamentos e artigos de socorro e salvamento, cujas fichas técnicas, anexou à presente informação vinculativa e que se encontram identificados e caracterizados sumariamente nas alíneas que se seguem:

- a) Elérodos para desfibrilhador. Utilizados na medicina de emergência juntamente com desfibrilhador para socorrer vítimas de paragem cardíaca;
- b) Sistema para administração de soro e linhas de extensão. Sistema para administração de soluções de soro/soluções intravenosas em situações de emergência;
- c) Monitores de sinais vitais. Para monitorização dos parâmetros vitais dos sinistrados em situações de emergência;
- d) Tenda insuflável. Para montar em hospitais de campanha em zonas de catástrofe e emergência médica;
- e) Máscaras de oxigénio, tubos e óculos nasais, ressuscitadores e acessórios, máscaras de reanimação boca a boca e acessórios. Auxiliar as manobras de reanimação em suporte básico de vida e ventilação de pacientes com paragem respiratória ou insuficiência respiratória;
- f) Máscaras laríngeas. Utilizadas para manter as vias respiratórias abertas durante os cuidados médicos de urgência;
- g) Dispositivo anti engasgamento. Para aplicação em vítima de asfixia;
- h) Cunha para boca. Utilizada para separar as mandíbulas em procedimentos básicos de reanimação;

- i) Tubos endro-traqueais e set para fixação de tubos endro-traqueais. Para intubação oral ou nasal e destinados à gestão das vias respiratórias dos doentes inconscientes;
- j) Sondas de oxigénio. Para administrar oxigénio a pacientes com insuficiência respiratória;
- k) Tubos de Guedel. Auxiliar as manobras de reanimação cardiopulmonar;
- l) Compressores de nebulização e acessórios. Sistema de nebulização para administrar qualquer tipo de fármaco por aerossol em situações de emergência;
- m) Sondas de Aspiração e Sistema de Aspiração Yankauer. Utilizadas para aspirar fluidos/corpos estranhos através do trato respiratório ou orifícios;
- n) Recipiente e cânulas para bomba de sucção manual. Para aspiração de acumulações de sangue, muco, saliva, etc. nas vias respiratórias e permitir a ventilação;
- o) Acessórios para aspiradores de secreções: sacos, recipientes, filtros e tubos de substituição, saco de transporte e suporte de rodízios. Para desobstrução das vias respiratórias;
- p) Manequins de treino reanimação Cardiopulmonar. Indispensável para a formação e treino de socorristas em suporte básico de vida;
- q) Bolsa de descida. Permite alojar todos os materiais necessários para efetuar uma rápida descida para resgate em caso de perigo ou emergência;
- r) Sacos de transporte para macas dobráveis. Indispensável para acondicionar as macas dobráveis, destinadas ao levantamento e transporte de sinistrado imobilizado com suspeita de lesão traumática;
- s) Sacos p/ transporte cadáver, ossadas e urnas. Utilizados na cobertura e remoção de cadáveres;
- t) Talas moldáveis. Utilizadas para imobilizar membros do corpo humano de forma fiável e estável para posterior transporte do sinistrado.

3. De acordo com o disposto na verba 2.10 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) os "*(u) tensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos por associações humanitárias e corporações de bombeiros, bem como pelo Instituto de Socorros a Náufragos e pelo SANAS - Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos*" são tributados a taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado Código.

4. Assim, desde que adquiridos por qualquer uma das entidades mencionadas expressamente na citada verba os bens e equipamentos, exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento levadas a cabo por aquelas entidades beneficiam da aplicação da taxa reduzida do imposto por enquadramento na citada verba 2.10.

5. Analisadas as fichas técnicas dos bens elencados nas alíneas a) a t) do ponto 2 da presente informação, constata-se que face às suas características não oferecem dúvidas sobre a sua utilização em operações de socorro e salvamento de pessoas.

6. Nestes termos, conclui-se que a requerente na transmissão dos referidos bens às associações humanitárias e corporações de bombeiros, bem como ao Instituto de Socorros a Náufragos e pelo SANAS - Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos, pode aplicar a taxa reduzida do imposto por aplicação da citada verba. Na transmissão dos mesmos bens a outros operadores económicos tal não é possível, face às restrições impostas na citada verba.